



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2020-SEAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO
SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL E
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, CNPJ sob nº. 59.307.595/0001-75, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**, com sede à Avenida Goiás, nº 600, 5º andar, Bairro Santo Antonio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09521-300, neste ato representada pela Secretária Municipal, **MARISA CATALÃO DE CARVALHO CAMPOZANA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.134.212, inscrita no CPF/MF sob. nº 046.206.918-44, residente e domiciliada à Avenida Piassanguaba, nº 2030, Planalto Paulista, São Paulo, Capital, CEP: 04060-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VIDA E MOVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.464.371/0001-43, com sede na Rua Santa Catarina, 25, sala 12, São Caetano do Sul – SP – CEP: 09510-120, Tel.(11) 96215-4872, E-mail: rena_vm@hotmail.com, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu(ua) Diretor(a) Executivo(a): Presidente: **RENATO HESPANHOLETO RODRIGUES**, RG: 23.199.463-1, CPF: 213.779.158-75, residente na Rua General Osório, 392, ap.54, São Caetano do Sul, SP, CEP: 09541-320. Tel. (11) 96215-4872, e-mail: rena_vm@hotmail.com, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei nº 13.019/14, consoante o processo administrativo nº 5187/2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto formalizar as parcerias com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros nas ações e rubricas constantes do Plano de Trabalho e Plano de Transição contidos no ANEXO I, que fazem parte integrante do presente, especificamente:

I - Serviço de 01 (uma) unidade de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua de ambos os sexos, inclusive com deficiência, para maiores de 18 anos, de caráter provisório e excepcional para 30 (trinta) vagas, excepcionalmente poderão exceder 5 (cinco) vagas, respeitando-se grupos familiares e situações de força maior. O serviço será prestado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, vinculando-se o orçamento e quadro descritivo de despesas, cujas alterações deverão ser aprovadas previamente pela SEAIS.

b



1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, sob pena de responder exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos determinados por Lei, relacionados à execução do objeto do presente, os ônus incidentes sobre o objeto ou os danos decorrentes de sua execução;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas mensalmente dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, nas seguintes datas em relação às seguintes parcelas recebidas:

Pagamento	Parcela 1 29/05/2020	Parcela 2 30/06/2020	Parcela 3 31/07/2020	Parcela 4 31/08/2020	Parcela 5 30/09/2020	Parcela 6 30/10/2020
Prestação de Contas	10/07/2020	10/08/2020	10/09/2020	13/10/2020	10/11/2020	10/12/2020

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) manter o quadro de Pessoal completo baseado na NOB/RH-SUAS para atendimento do Objeto deste Termo conforme Objeto ora contratado, responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas inclusive rescisórios, previdenciários, fiscais e comerciais, determinados por Lei, relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, que tenham sido causados por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, e em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração.



i) manter regularidade fiscal e trabalhista, se comprometendo a entregar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal (mobiliária), Trabalhista e FGTS em plena validade assim que as já entregues forem vencendo no curso da execução do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$873.214,55** (Oitocentos e setenta e três mil, duzentos e catorze Reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago através de Depósito antecipado do “valor mensal” na Conta corrente: 73.573-6 ag. 0322-0, do Banco do Brasil, em nome da Organização da Sociedade Civil, da seguinte forma: Primeira parcela a ser paga até 29/05/2020 no valor de **R\$ 241.301,90** (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e um Reais e noventa centavos) e as demais parcelas mensais de R\$126.382,53 (cento e vinte e seis mil Reais, trezentos e oitenta e dois Reais e cinquenta e três centavos) no último dia útil do mês que antecede a prestação do serviço, da seguinte forma:

Parcela 1 29/05/2020	Parcela 2 30/06/2020	Parcela 3 31/07/2020	Parcela 4 31/08/2020	Parcela 5 30/09/2020	Parcela 6 30/10/2020
R\$ 241.301,90	R\$126.382,53	R\$126.382,53	R\$126.382,53	R\$126.382,53	R\$126.382,53

3.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Caso não haja isenção de tarifas pelo Banco, a OSC deverá buscar seus direitos diretamente perante ao Banco ou através de medidas judiciais que entenda cabíveis, sendo que é VEDADO o pagamento de tarifas e encargos bancários com a verba pública a ser repassada.

3.3 – O valor da Primeira Parcela é composto de Verba de Implantação a ser utilizada conforme descrito neste Termo, acrescido do valor mensal destinado à execução do serviço, que inclui Provisão para Rescisões trabalhistas conforme previsto no Plano de Trabalho.

3.4 - O valor das Parcelas 2 a 7 é composto do valor mensal destinado à execução do serviço, que inclui Provisão para Rescisões trabalhistas conforme previsto no Plano de Trabalho.

3.5 - **CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:** Cessão de Uso do Centro Esportivo Recreativo Arthur Garbelotto CREF Fundação pelo período de 1 mês, com início em 01/06/2020, especificamente: Salão de Festas, vestiários, área de convivência (espaço entre o Salão e o Vestiário) e pelo menos duas salas para atendimento e utilização pela Coordenação do Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - Em não se tratando de parcela única, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e cláusula acima, mediante transferência eletrônica sujeita à



identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ou provisionamento não utilizado, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, exceto se destinados ao custeio das despesas relacionadas ao objeto deste contrato, desde que apresentadas e acompanhadas de justificativa embasada, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Finanças da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 - O **VALOR DE IMPLANTAÇÃO** R\$114.919,37 (cento e catorze mil novecentos e dezenove Reais e trinta e sete centavos) a ser pago em parcela única junto com a primeira Parcela, destina-se à aquisição pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** dos itens descritos no Plano de Trabalho, a serem patrimoniados pela Prefeitura (art.46, IV, Lei 13019/14), cuja qualidade será objeto de aprovação prévia pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** mediante Termo de Aceite a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará 180 (cento e oitenta) dias, com previsão de início em 01/06/2020 até 28/11/2020, podendo ser prorrogado por igual período mediante análise, interesse e disponibilidade orçamentária do Poder Público e prévia aprovação pelo Conselho Municipal da Assistência Social do Município.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, nos exatos termos da Lei 13.019/14 e item anterior.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – O Monitoramento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se dará através da Comissão de Avaliação, Seleção e Monitoramento da SEAIS para Termos de Colaboração e Fomento para acompanhamento técnico do Serviço. O fornecimento de documentação, ingresso e fiscalização do SAICA por essas comissões, bem como pelo Poder Judiciário, Ministério Público e CMAS, deverão ser facilitados pela Contratada.

7.4 - Ficará responsável como gestor para todos os fins descritos na Lei 13.019/14, ROSANA DURAN, brasileiro(a), RG 10.681.866, CPF 043.092.138-26, residente e domiciliado à Rua Vereador José Hildebrando de Paula, 506, Bairro Campestre, Santo André – SP.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá seguir o manual e modelos fornecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL, conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.



8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - aos impactos econômicos ou sociais;
- III - ao grau de satisfação do público-alvo;
- IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

4



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria de Assuntos Jurídicos ou à Procuradoria Geral do Município, órgãos aos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo.



11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes, adquiridos com recursos transferidos, poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

Avenida Goiás, 600 - Bairro Santo Antonio - 5º andar

CEP: 09521-300 - São Caetano do Sul

Tel.: 4224-1709



I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, protocolo direto na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão por *e-mail*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de São Caetano do Sul - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Caetano do Sul, 27 de maio de 2020.

MARISA CATALÃO DE CARVALHO CAMPOZANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

ROSANA DURAN
GESTOR(A) DA PARCERIA

RENATO HESPÁHOLETO RODRIGUES
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VIDA E MOVIMENTO



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VIDA E MOVIMENTO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2020-SEAIS

PROCESSO Nº 5.187/2020

OBJETO: Repasse de recursos às Organizações da Sociedade Civil, por dispensa de chamamento público, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Caetano do Sul, 27 de maio de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **MARISA CATALÃO DE CARVALHO CAMPOZANA** – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social
E-mail: marisa.catalao@saocaetanodosul.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome e cargo: **ROSANA DURAN** – Gestora
E-mail: narudhrs@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **RENATO HESPANHOLETO RODRIGUES** - Diretor(a) Executivo(a)
E-mail: rena_vm@hotmail.com

Assinatura: _____